



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 05/2018 – DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Assunto : Análise de atos e fatos relativos aos projetos de Convênios, Transferências, Recursos Externos e Contratos de Gestão firmados pelo Governo do Distrito Federal.

Senhora Coordenadora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de inspeção objetivando a análise de atos e fatos relativos aos projetos de Convênios, Transferências, Recursos Externos e Contratos de Gestão firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Ordem de Serviço n.º **/****-SUBCI/CGDF.

1 ESCOPO

Os trabalhos de inspeção foram realizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 19/06/2017 a 14/07/2017.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Abrangeram a verificação da fidedignidade dos registros inscritos no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo), módulo Administração Financeira e Contábil (SIAC), por meio do acompanhamento e monitoramento das informações inerentes à gestão de Convênios e Instrumentos congêneres realizados pela Gerência de Convênios e Subvenções Sociais – GECON da Coordenação de Tomada de Contas – COOTC da Subsecretaria de Contabilidade – SUCON da Secretaria de Estado de Fazenda do DF – SEF.

Foram avaliados também a estrutura/capacidade instalada (recursos humanos, material de consumo, mobiliário, equipamentos de informática, espaço físico, transporte, etc.) da SEDESTMIDH, com as seguintes premissas:



Justificativas:

- Verificar ações de controle primário em relação às parcerias celebradas;
- Conhecer as áreas de gestão de parcerias de três das Unidades cujas parcerias somam os maiores volumes de transferências às Organizações da Sociedade Civil no âmbito do GDF;
- Avaliar a funcionalidade das estruturas em termos de acompanhamento e análise na prestação de contas das parcerias.

Proposta de trabalho:

Captação de informações sobre:

- Setores responsáveis, incluindo número de servidores, nível de capacitação, plano de treinamento;
- Situação dos convênios: conveniente, valor, duração, objeto, contraprestação, executor e prestação de contas;
- Situação das prestações de contas analisadas em 2016 e 2017: número de prestações realizadas; prestações de contas pendentes; instauração de TCE;
- Planejamento para novas parcerias com OSC: objeto, usuários, valores, e estágio em que se encontra (planejamento, chamamento público, seleção de propostas e outros).

Foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Educação do DF o Informativo de Ação de Controle – IAC – n.º 04/2017 – DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, de 05/01/2018, por meio do Processo SEI! 00480-00009025/2017-51.

2 LEGISLAÇÃO

A Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, entrou em vigor em 23/01/2016 na União, Estados e Distrito Federal; e em 01/01/2017 nos municípios. A referida Lei estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de



trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No domínio federal, a Lei nº 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, e no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, alterado pelo Decreto nº 38.075, de 22/03/2017.

Além dos citados normativos, há ainda outras leis, decretos e portarias específicas ao objeto em exame, sem prejuízo de identificação posterior de outros normativos reguladores, tais como:

Tabela 1 - LEIS, DECRETOS E PORTARIAS ESPECÍFICAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ENVOLVENDO O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

LEGISLAÇÃO	OBJETO
LEI DISTRITAL Nº 4.049/2007	Dispõe sobre a concessão de subvenção social e o auxílio para investimentos a entidades com personalidade jurídica de direito privado.
LEI DISTRITAL Nº 4.876/2012	Dispõe sobre a colaboração de interesse público do Distrito Federal com entidades religiosas, prevista no art. 18, I, da Lei Orgânica do DF.
DECRETO DISTRITAL Nº 32.598/2010	Dispõe sobre normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
PORTARIA Nº 42/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Uniformiza os procedimentos relativos à supervisão, à fiscalização e à gestão de contratos, de convênios, de termos de cooperação e de outros ajustes em geral celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
PORTARIA SE Nº 43/2013 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	Disciplina a indicação dos servidores que serão designados como executores para o acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução dos convênios formalizados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil.

FONTE: SISTEMA INTEGRADO DE NORMAS JURÍDICAS DO DF – SINJ-DF.

3 PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

O planejamento da auditoria encontra-se no Anexo I

4. TRATAMENTO CONTÁBIL SETORIAL

4.1 REGISTROS CONTÁBEIS DOS CONVÊNIOS NÃO ESPELHAM A REALIDADE

Quando dos exames de campo, a Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais – GEPRESC da Diretoria de Prestação de Contas da DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF não dispunha de controles em planilhas eletrônicas ou sistema informatizado para o controle das prestações de contas dos convênios celebrados por essa Secretaria.



Ressalte-se que, por meio da Portaria Conjunta nº 50, de 25/09/2017, celebrada entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e esta Controladoria-Geral do DF - CGDF, foi instituído Grupo de Trabalho para realizar estudos necessários ao desenvolvimento de plataforma eletrônica destinada ao processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros e divulgação das informações previstas no Decreto nº 37.843/2016.

À época do trabalho de campo, a aludida gerência argumentou que estava organizando por exercício os processos administrativos sob sua guarda, objetivando identificar a situação das respectivas prestações de contas, tendo sido finalizados até a data dos testes os processos referentes aos anos de 2011, 2012 e 2016. Acrescentou também que à medida que os trabalhos avançam, os resultados são lançados em planilhas eletrônicas do tipo Excel, contendo: conveniente, nº do processo, vigência, valor global, irregularidades constatadas, valor da glosa, notificação, justificativa e achados, executor e regional de ensino.

Posteriormente, em outubro de 2017, a Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF informou que havia concluído este trabalho de catalogação, separando os processos por exercício e correspondente repasse (parcela parcial e final).

Saliente-se que, tanto a atual Diretora da DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF, quanto o Gerente da GEPRESC/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF foram nomeados em 24/01/2017 (DODF nº 17, página 13).

Logo, para o exame da fidedignidade dos registros contábeis referentes aos convênios firmados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, foram selecionados por amostra os processos já organizados e identificados pela GEPRESC/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF. Tais registros também não representam com segurança o estado ou condição das prestações de contas dos convênios, visto que não foram detectados registros nas contas 8.1.2.2.1.01.06 = Em Diligência ou 8.1.2.2.1.01.07 = Impugnados, ainda que os processos de prestações de contas tenham sido por diversas oportunidades diligenciadas às convenientes ou, até mesmo, com opinião pela devolução de determinadas quantias.

Conforme reunião com a Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias/COFIC/SUAG/SEEDF, foi exposto que tais divergências, a princípio, foram ocasionadas pelas alterações recorrentes na estrutura dessa Secretaria, conjuntamente com a indefinição das atribuições por esses lançamentos.



Ademais, com maior gravidade, observou-se que em muitas dessas prestações de contas não havia comprovação que foram adotadas as medidas sugeridas para a devolução das quantias solicitadas ou, ao menos, que as convenientes tenham apresentado justificativas, consoante o Anexo II.

A respeito das falhas apresentadas no Anexo II, o Gerente da Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF informou que ao assumir o referido cargo, teve como prioridade atender as inúmeras demandas dos órgãos de Controle Interno e Externo e Ministério Público do DF e Territórios, que se encontravam com reiteradas notificações para cumprimento, inclusive com indicativo de multa ao titular da Secretaria de Estado de Educação do DF, nos casos de não atendimento das recomendações/decisões.

Noticiou ainda que somente em outubro conseguiu concluir a catalogação de todos os processos na carga da DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF, organizando-os por exercício e correspondentes repasses (parcelas parciais e finais).

Por fim, expressou o referido gerente que não sabe precisar o motivo do não prosseguimento dos processos de prestação de contas arrolados no Anexo II, porém os resgatou, objetivando dar os devidos prosseguimentos, como por exemplo, o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para notificação e possível instauração do processo do tomada de contas especial, quando da não apresentação de justificativas por parte da entidade e/ou devoluções dos aportes tidos como irregulares no uso das verbas públicas.

Além do mais, também foram identificados alguns processos com saldos pendentes de regularização, consoante o Anexo III.

Causa

- Ausência de controles em planilhas eletrônicas ou sistema informatizado para a gestão das prestações de contas dos convênios celebrados por essa Secretaria;
- Morosidade nos procedimentos administrativos de análise das prestações de contas;
- Alterações recorrentes na estrutura dessa Secretaria, conjuntamente com a indefinição das atribuições por esses lançamentos;



Consequência

- Desconhecimento da situação das prestações de contas apresentadas pelas instituições convenientes;
- Registros contábeis desatualizados;
- Possibilidade da celebração de parcerias com instituições inadimplentes.

Recomendações

1. Institucionalizar controles para a gestão das prestações de contas celebrados por essa Secretaria até a conclusão do processo de desenvolvimento da nova plataforma objeto da Portaria Conjunta SEPLAG/CGDF nº 50/2017;
2. Efetuar o acerto dos registros contábeis pertinentes, concomitantemente com o processo de identificação da situação das respectivas prestações de contas;
3. Definir regimentalmente as atribuições ou competências pelo registro contábil da evolução da análise das prestações de contas;
4. Notificar as instituições atinentes aos processos de prestações de contas relacionadas no Anexo II a providenciarem a devolução dos respectivos débitos atualizados ou a prestarem os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas, conforme o caso, respeitado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal;
5. Providenciar a regularização das pendências apontadas no Anexo III.

5 ESTRUTURA SETORIAL PARA GESTÃO DE RECURSOS REPASSADOS

5.1 QUADRO DE PESSOAL INSUFICIENTE

A Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias – DICOT/COFIC/SUAG/SEEDF e a Diretoria de Prestação de Contas – DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF relataram que há grande carência de recursos humanos nas respectivas diretorias e gerências subordinadas, com impacto negativo no registro, acompanhamento e conciliação das contas contábeis de controle, consoante evidencia o Anexo III, bem como na gestão da análise das prestações de contas, demonstrado no Anexo II.

A Tabela 2 exprime o comparativo entre a quantidade existente à época dos trabalhos de inspeção e o ideal para a Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias – DICOT/COFIC/SUAG/SEEDF e gerências subordinadas, conforme informação da Diretora



dessa área, à exceção da Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF:

Tabela 2 – QUANTITATIVO DE PESSOAL ATUAL E MÍNIMA IDEAL

ÓRGÃO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE MÍNIMA IDEAL	DIFERENÇA
DIRETORIA DE CONTRATOS, TERMOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS	03	05	02
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS	06	10	04
GERÊNCIA DE CONTRATOS E TERMOS	05	10	05
TOTAL	14	25	11

FONTE: DIRETORIA DE CONTRATOS, TERMOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS-DICOT/COFIC/SUAG/SEEDF;

Consoante o Gerente da Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF, este setor possuía a época um total de trinta servidores, sendo nove servidores com carga horária de 20h semanais, duas servidoras com 30h e dezenove servidores com 40h, porém três encontravam-se temporariamente afastados das atividades em razão de licença médica.

Acrescentou também que não obstante terem recebido mais servidores no ano de 2017, ainda não possuía um número suficiente para atender as demandas dessa Gerência, sendo necessária a disponibilização de mais 30 servidores com carga horária de 40 horas, a fim de diminuir o passivo de processos de prestações de contas de convênios, estimado em mais de 3.078, e analisar tempestivamente as prestações de contas relativas ao ano corrente.

Apesar da carência de pessoas, há que se destacar o esforço dos gestores da DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF e da GEPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF para o aperfeiçoamento da análise das prestações de contas, a saber:

- organização e catalogação dos processos de prestação de contas de convênios, separados por exercício e correspondente repasse (parcela parcial e final);
- uniformização dos relatórios de prestação de contas;
- elaboração de planilhas que funcionam como ferramentas na análise dos processos de prestação de contas;
- implantação do Sistema de Registro e Acompanhamento de Pagamentos - SISRAP, disponibilizados a algumas instituições, gestores e analistas para teste e inserção de dados na plataforma.



A Subsecretaria de Administração Geral do Distrito Federal/SEEDF informou que há previsão de recomposição do quadro de servidores técnicos, a partir de janeiro de 2018, mediante convocação de concursados da Carreira de Assistência à Educação.

Causa

- Restrições orçamentárias e financeiras para a recomposição do quadro de pessoal intrínseco à área de registro, acompanhamento e conciliação das contas contábeis de controle sobre as transferências voluntárias a instituições privadas sem fins lucrativos e, principalmente, da área responsável pela análise das respectivas prestações de contas;

Consequência

- Morosidade na análise das prestações de contas;
- Registros contábeis desatualizados;
- Possibilidade da celebração de parcerias com instituições inadimplentes.

Recomendação

1. Constituir metodologia de trabalho, com vistas a estabelecer e ordenar os procedimentos a serem seguidos para a avaliação das prestações de contas, inclusive quanto à criação de modelos de pareceres;
2. Estabelecer metodologia de gestão do exame das prestações de contas, com a determinação de prazos, metas e monitoramento periódico, a fim de verificar a exequibilidade da metodologia de trabalho proposta, além da produtividade da equipe;
3. Ordenar a sequência de exame dos processos de prestação de contas dos convênios com fundamento em critérios objetivos, como por exemplo: histórico da instituição, valor do repasse, idade da prestação de contas etc.;
4. Elaborar cronograma para a recomposição progressiva do quadro de servidores da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias – DICOT/COFIC/SUAG/SEEDF e da Diretoria de Prestação de Contas - DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF, incluindo as respectivas gerências subordinadas, com especial atenção para as responsáveis pela análise das prestações de contas.



5.2 DEFICIÊNCIA NA ORIENTAÇÃO E NO TREINAMENTO DOS RESPECTIVOS SETORIAIS RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS NAS UNIDADES GESTORAS

A assimilação do conhecimento técnico sobre as rotinas a serem efetivadas para o lançamento dos respectivos registros contábeis, consoante o correspondente grupo, bem como das informações pertinentes no demonstrativo Lista Transferências/Convênios/SIAC/SIGGo, decorre principalmente pela orientação e treinamento permanente e periódico dos respectivos setoriais.

A Gerência de Convênios e Subvenções Sociais/GECON/COOTC/SUCON/SEF argumentou que não é da sua competência institucional ministrar treinamento ou cursos aos usuários para atuarem na gestão de convênios e instrumentos congêneres por meio de SIAC/SIGGo. No entanto, esclareceu que oferece periodicamente treinamentos e cursos a usuários, diretamente e por meio da Escola de Governo (no exercício de 2016 foram realizados quatro treinamentos) inerentes a administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, com foco no Sistema de Gestão Governamental - SIGGo, com abrangência, inclusive, dos aspectos dos registros das transferências voluntárias a instituições privadas sem fins lucrativos (subvenção social, parcerias, termos de fomentos e colaboração e instrumentos congêneres).

Por outro lado, a Coordenadora da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios – COFIC/SUAG/SEEDF esclareceu que ela e a maioria dos seus diretores e gerentes subordinados foram nomeadas recentemente (em 03/05/2017 - DODF nº 83) e que, desta forma, no período posterior à nomeação não aconteceram cursos de capacitação para a sua equipe. Também não soube informar se os servidores das áreas sob sua abrangência participaram de cursos antes desse período, ressaltando que na proposta orçamentária para o próximo ano está prevista a realização de cursos.

Com base nas argumentações da Gerência de Convênios e Subvenções Sociais/GECON/COOTC/SUCON/SEF e da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios – COFIC/SUAG/SEEDF foi requerido à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do DF informar se:

- os servidores responsáveis pelos registros no Sistema Integrado de Administração Contábil-SIAC/SIGGo participaram recentemente de treinamento oferecido diretamente pela Subsecretaria de Contabilidade/SEF ou pela Escola de Governo, inerentes aos aspectos dos registros dos termos de ajustes nos módulos contabilidade e convênios (“Lista Transferências”)?



- há plano de capacitação permanente para os servidores da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias/COFIC/SUAG e da Diretoria de Prestação de Contas/COFIC/SUAG inerentes às suas atribuições e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das suas competências?

Sobre estes questionamentos, a Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF comunicou que desde janeiro de 2017 tem ocorrido por intermédio da Escola de Governo, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE e do Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação- EAPE, cursos voltados à capacitação dos seus servidores e gestores que atuam na execução dos termos de colaboração, como por exemplo, o Curso de Gestão e Acompanhamento dos Termos de Colaboração nas OSC, observando os parâmetros do novo Marco Regulatório.

Por sua vez, a Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias/COFIC/SUAG/SEEDF esclareceu que ainda não há plano permanente de capacitação para os servidores desta diretoria.

Portanto, tais respostas evidenciam que os servidores responsáveis pelos registros no SIAC/SIGGo não participaram recentemente de treinamento oferecido diretamente pela Subsecretaria de Contabilidade/SEF ou pela Escola de Governo.

Causa

- Não participação de servidores da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias/COFIC/SUAG e da Diretoria de Prestação de Contas/COFIC/SUAG nos treinamentos e cursos oferecidos diretamente pela Subsecretaria de Contabilidade/SEF, ou por meio da Escola de Governo, com foco no Sistema de Gestão Governamental - SIGGo;
- Ausência de plano de capacitação permanente para os servidores da os servidores da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias/COFIC/SUAG e da Diretoria de Prestação de Contas/COFIC/SUAG inerentes às suas atribuições e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das suas competências;

Consequência

- Desconhecimento sobre o preenchimento obrigatório dos campos insertos no módulo “Lista Transferências” do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC/SIGGo, conforme evidenciado no Anexo II;



Recomendação

1. Elaborar em conjunto com a Subsecretaria de Contabilidade/SEF, ou com a Escola de Governo, conforme o caso, calendário de treinamento para os servidores responsáveis pelos registros contábeis próprios das transferências voluntárias a instituições privadas sem fins lucrativos no SIAC/SIGGo.

5.3 FALTA DE OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA PROPOSTA DE ATO NORMATIVO SETORIAL

O Decreto Distrital nº 37.843/2016, alterado pelo Decreto Distrital nº 38.075/2017, disciplina por meio do inciso XIV do art. 2º, que os órgãos ou entidades da administração pública local emitam ato normativo próprio com disposições complementares ao disposto nesta norma sobre seleção, celebração, execução e prestação de contas de parcerias com organizações da sociedade civil, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

Assim, quando dos testes de campo, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do DF foi elaborada minuta de instrução normativa que dispõe sobre a execução administrativa e financeira e a prestação de contas de parcerias celebradas entre essa Secretaria e as Organizações da Sociedade Civil, objetivando a elaboração de ato normativo setorial com disposições complementares ao Decreto Distrital nº 37.843/2016, a ser aprovada pelo titular da pasta.

Até o presente momento, a aludida minuta ainda não havia sido aprovada.

Examinando o referido documento, disponibilizado pela Diretoria de Prestação de Contas-DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF, em 21/06/2017, verificou-se inicialmente que contempla apenas a execução administrativa e financeira e a prestação de contas das parcerias celebradas entre a Secretaria de Estado de Educação do DF e as organizações da sociedade civil no âmbito do DF, enquanto que o art. 2º, inciso XIV do Decreto nº 37.843/2016 considera que a entidade ou órgão da administração pública distrital providenciará ato normativo com disposições complementares ao disposto no referido normativo sobre seleção, celebração, execução e prestação de contas de parcerias com organizações da sociedade civil, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais. Logo, conforme a conveniência dessa Secretaria será necessário um novo ato normativo dispondo sobre a seleção e celebração de tais parcerias ou modificar a atual minuta.



Por outro lado, não há na aludida minuta menção ao Relatório de Execução do Objeto, exigido no caput do art. 60 do Decreto nº 37.843/2016, inclusive quanto ao seu conteúdo, tendo como parâmetro os incisos I a IV. O controle de resultados é o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto, pois o foco é no atingimento de metas.

Por fim, foram identificadas as seguintes incoerências da minuta com a norma vigente, salientando que tal exame não foi terminativo:

Tabela 3 – OBSERVAÇÕES SOBRE A MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ARTIGO DA MINUTA	INDEFINIÇÃO
ART 2º, INCISO IX	DEFINE TERMO DE PARCERIA COMO SENDO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. TODAVIA, TAL CONCEITO APLICA-SE AO TERMO DE FOMENTO, SEGUNDO O INCISO X, ART. 2º DO DECRETO Nº 37.843/2016.
ART. 2º, INCISO XI	CONCEITUA COMISSÃO DE MONITORAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, PORÉM NÃO DESCREVE COMO SERÁ A SUA COMPOSIÇÃO OU SE HAVERÁ UMA POR REGIONAL DE ENSINO OU CENTRALIZADA.
ART. 9º, CAPUT	ESTABELECE COMO BIMESTRAL A PERIODICIDADE DO ENVIO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO, ASSIM COMO A SUA COMPOSIÇÃO. O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO BIMESTRAL ALÉM DE NÃO ESTAR PREVISTO NO DECRETO Nº 37.843/2016 E NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 É FLAGRANTEMENTE ILEGAL, UMA VEZ QUE, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, OS RELATÓRIOS FINANCEIROS DEVEM SER SOLICITADOS EM CASO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E NÃO APRESENTADOS EM SUA COMPLETUDE, PERIODICAMENTE. É IMPORTANTE RESSALTAR A PRIORIZAÇÃO DO CONTROLE DE RESULTADOS, QUE BUSCA INDICAR QUE O FOCO DO CONTROLE DAS PARCERIAS DEVE SER A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DO ALCANCE DOS RESULTADOS (CONTROLE DE FINS). DE ACORDO COM O ART. 62 DO REFERIDO DECRETO, NOS CASOS EM QUE NÃO ESTIVER COMPROVADO O ALCANCE DAS METAS NO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, OU DIANTE DE INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ SER NOTIFICADA PARA APRESENTAR O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA. A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO É A PRIORIDADE NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. ESTE TIPO DE CONTROLE EXIGE UMA PRESENÇA CONSTANTE E MAIS PRÓXIMA ENTRE O GESTOR DA PARCERIA, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E OS BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA PÚBLICA. DESTA FORMA, É IMPRESCINDÍVEL UM TRABALHO ACURADO POR PARTE DA COMISSÃO DE GESTÃO DA PARCERIA E DOS GESTORES PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS. POR OUTRO LADO, AINDA QUE NÃO SE ENCONTRE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE, NÃO ENTENDEMOS COMO ILEGAL O ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS E FORMAS DE EXECUÇÃO (CONTROLE DE MEIOS) DE MANEIRA PONTUAL, POR MECANISMO DE AMOSTRAGEM. NÃO PARECE RAZOÁVEL SOLICITAR RELATÓRIO FINANCEIRO PERIODICAMENTE QUANDO O NOVO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL TRAZ DISPOSITIVO RESTRINGINDO SUA APRESENTAÇÃO À HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DE METAS E RESULTADOS ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO.
ART. 13, INCISO VII	PROÍBE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM RECURSOS DA PARCERIA, ENTRETANTO, SEGUNDO O ART. 40, INCISO V, DO DECRETO Nº 37.843/2016, PODERÃO SER PAGAS COM RECURSOS DA PARCERIA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, DESDE QUE NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME O DISPOSTO NO PLANO DE TRABALHO APROVADO.
ART. 16, INCISO I	VEDA A REALIZAÇÃO DE SAQUES PARA PAGAMENTO EM ESPÉCIE OU A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DE LIVRO CAIXA, PORÉM, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISOS I E II, ART. 38 DO DECRETO Nº 37.843/2016, PODERÁ SER ADMITIDA, EXCEPCIONALMENTE, A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESPÉCIE, LIMITADO A R\$ 1.000,00 POR OPERAÇÃO, QUANDO CONFIGURADA PECULIARIDADE RELATIVA AO OBJETO DA PARCERIA OU AO TERRITÓRIO DE DETERMINADA ATIVIDADE OU PROJETO, DESDE QUE: HAJA ESSA PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO APROVADO, OU SEJA, CONFERIDA AUTORIZAÇÃO EM DECISÃO MOTIVADA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FORMAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
ART. 24, PARÁGRAFO PRIMEIRO	CONSIDERA O EXERCÍCIO FINANCEIRO COMO SENDO O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE CADA ANO A 31 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO, ENQUANTO QUE O PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 64 DO DECRETO Nº 37.843/2016, ESTIPULA COMO EXERCÍCIO CADA PERÍODO DE DOZE MESES DA DATA DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.



FONTE: MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DISPONIBILIZADA PELA DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF

Paralelamente à elaboração do mencionado ato normativo, foi designado Grupo de Trabalho para a elaboração do manual do Marco Regulatório do Terceiro Setor no âmbito do Distrito Federal, mediante a Portaria nº 68, de 08/08/2017, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do DF em 09/08/2017, com prazo de sessenta dias para a sua conclusão, prorrogável por igual período. Esse manual tem por finalidade orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil para a seleção, execução e prestação de contas das parcerias celebradas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/16. A primeira reunião desse grupo ocorreu em 23/08/2017.

Causa

- Não observação de diversos dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/16, quando da elaboração da minuta do ato normativo;

Consequência

- Desvirtuamento dos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Distrital nº 37.843/16, focados no controle de resultados das parcerias;

Recomendação

1. Adequar a minuta do ato normativo setorial aos preceitos legais estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/16.

5.4. INADEQUAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS

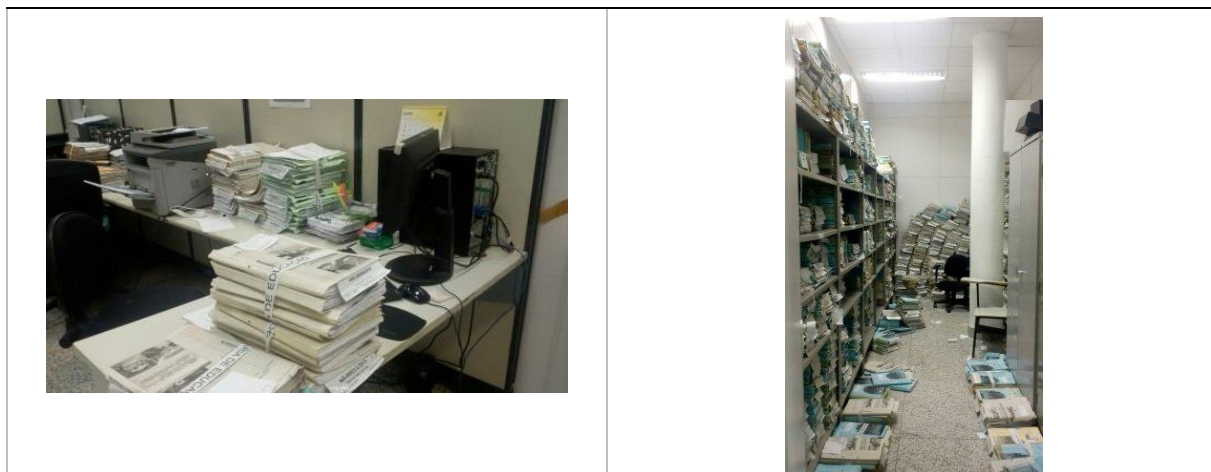
Na Secretaria de Estado de Educação do DF há problema de espaço físico para acomodar a Diretoria de Prestação de Contas e suas duas gerências no mesmo espaço físico da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios (Módulo D, SGAN 607 - Asa Norte). Inclusive, as gerências estão localizadas em prédios distintos (SBN Quadra 02 Bloco C, Ed. Phenícia e SEPN 511 Bloco C, Ed. Bittar III).

Adicionalmente, a Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG não dispõe de arquivos com prateleiras em quantidade e qualidade para o armazenamento dos processos de prestação de contas, os quais se encontram espalhados pelas mesas e piso da unidade, conforme fotos da Tabela 4. A unidade estava sem



acesso à internet, prejudicando a tramitação de processos e não possuía equipamentos de informática de qualidade e quantidade suficiente.

Tabela 4 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E DISTRITAIS/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF



DATA: 21/06/2017.

A Subsecretaria de Administração Geral/SEEDF informou que pela falta de espaço físico para abrigar a Diretoria de Prestação de Contas/COFIC/SUAG/SEEDDF, tendo em vista o grande volume de processos em análise, foi necessário o seu deslocamento da Unidade II, onde funciona esta subsecretaria e suas coordenações, diretorias e gerências, para o edifício da Coordenação Regional do Plano Piloto e Cruzeiro.

Indicou ainda que o espaço no edifício da CRE/Plano Piloto-Cruzeiro, onde funciona a DIPRESC, será ampliado a partir de janeiro de 2018, de modo que serão disponibilizadas novas prateleiras em quantidade e com qualidade para o armazenamento dos processos de contas, bem como está prevista a melhoria nos equipamentos e na qualidade da internet.

Causa

- Espaço físico insuficiente para abrigar em um único local a Diretoria de Prestação de Contas/COFIC/SUAG/SEEDF e suas gerências;
- Falta de investimentos em mobiliário, computadores, impressoras e outros, por conta da carência de recursos públicos;

Consequência

- Distribuição das gerências em ocupações prediais distintas;



- Armazenamento precário dos processos de prestação de contas;
- Condições insatisfatórias para o exame das prestações de contas;
- Dificuldade no trâmite legal dos processos de prestação de contas;
- Dificuldade no controle da autenticidade de certidões emitidas.

Recomendação

1. Elaborar plano de ação objetivando prover a Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG com os recursos materiais e tecnológicos necessários ao desenvolvimento das suas atribuições, a fim de assegurar a sua capacidade técnica e operacional.

6 FALTA DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET DA RELAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

De acordo com os artigos 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, as Organizações de Sociedade Civil deverão divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas, a qual deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- VI. Valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Todavia, em geral, as Organizações da Sociedade Civil não divulgam na internet a relação das parcerias celebradas com o Governo do Distrito Federal, em desacordo com a norma vigente, consoante a Tabela 5.



Tabela 5 - DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE OSC QUE NÃO DIVULGAM A RELAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

SECRETARIA	TAMANHO DA AMOSTRA	QUANTIDADE DE OSC QUE NÃO DIVULGAM A RELAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS	%	QUANTIDADE DE OSC EM QUE NÃO É POSSÍVEL LOCALIZAR A EXISTÊNCIA DE WEBSITE	%
SEEDF	16	10	62,5	06	37,5

FONTE: CONTROLE DA GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS/DICOT/COFIC/SUAG/SEEDF.

Há que se ressaltar que há cláusula no termo de colaboração permitindo a realização de despesas com custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, tais como a internet.

Verificou-se que a Secretaria de Estado de Educação do DF também não divulga na internet a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, em desacordo com o art. 78, incisos I e II do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Cabe acrescentar que consta cláusula nos termos de colaboração dispondo que é de obrigação da Secretaria de Estado de Educação do DF divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a Organização da Sociedade Civil sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

A Subsecretaria de Administração Geral/SEEDF foi questionada formalmente sobre a existência de procedimentos de orientação voltados às Organizações da Sociedade Civil responsáveis pela execução dos termos de colaboração celebrados com essa Secretaria, sobre as disposições contidas no Decreto Distrital nº 37.843/16, em especial o caput do art. 79 e o art. 80, caput e incisos I a VI. Similarmente, também foi inquirida sobre os motivos da não observância da exigência contida no art. 78, incisos I e II do Decreto Distrital nº 37.843/2016. Todavia, até a presente data, não apresentou as informações requeridas.

A posteriori, em atenção ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2017-DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, a Secretaria de Estado de Educação do DF esclareceu que as informações referentes aos Termos de Colaboração já foram inseridos no Portal de Transparência e os dados relativos aos repasses às Organizações da Sociedade Civil são encaminhadas à ASCOM para ampla divulgação, após conclusão das ações referentes ao pagamento, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante nos Planos de Trabalho.

Todavia, observou-se que consta do sítio eletrônico da Secretaria a relação dos termos de colaboração firmados, entretanto ainda sem indicação dos respectivos planos de



trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Causa

- Ausência de rotinas de acompanhamento ou orientação da obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas;

Consequência

- Falta de transparência na aplicação dos recursos públicos;

Recomendações

1. Adotar rotinas de acompanhamento e orientação, voltadas às Organizações da Sociedade Civil, sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas; a fim de atender o disposto no caput do art. 79 e o art. 80, caput e incisos I a VI, do Decreto Distrital nº 37.843/2016;
2. Observar a obrigatoriedade da divulgação na internet, em obediência ao art. 78, incisos I e II do Decreto Distrital nº 37.843/2016, da relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho e dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

7 CONCLUSÃO

A finalidade do trabalho foi avaliar a fidedignidade dos registros inscritos no Sistema SIGGo, por meio do acompanhamento e monitoramento das informações inerentes à gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres. Foram avaliadas, também, as estruturas/capacidades instaladas, como recursos humanos, material de consumo, mobiliário, equipamentos de informática, espaço físico, transporte das Secretarias de Estado de Educação, de Cultura e da SEDESTMIDH.

Da leitura do presente relatório, conclui-se que há diversas falhas referentes aos registros de Convênios e Instrumentos Congêneres no sistema SIGGO, como também foram encontradas fragilidades nas estruturas da Secretaria de Estado de Educação do DF.



Acrescente-se que as impropriedades e falhas estruturais apontadas no item 5 deste relatório também foram objeto do trabalho de análise da situação das prestações de contas de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF e da situação das prestações de contas dos recursos de convênios celebrados entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil, entre 2008 e 2017, efetuado pela Diretoria de Acompanhamento das Recomendações de Controle/COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF, cujas considerações e recomendações estão em consonância com o narrado e o recomendado neste relatório, e que serão utilizadas na celebração de Termo de Ajustamento da Gestão, mediante a construção e a consequente implantação de plano de ação pela Secretaria de Educação. Até a presente data, a minuta de nota técnica concernente à análise efetuada por essa diretoria ainda estava em fase de correção.

Foram definidas questões de auditoria, conforme consta na Matriz Integrada de Planejamento e Procedimentos (Anexo I), e de acordo com o trabalho realizado conclui-se da seguinte forma:

a) Questão 1: As transferências efetuadas pelas Unidades selecionadas às organizações da sociedade civil no ano de 2017 foram adequadamente registradas no SIAC/SIGGo?

Os registros no SIAC/SIGGo não refletem com precisão a realidade das transferências efetuadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

b) Questão 2: As unidades gestoras selecionadas para exame possuem estruturas adequadas e suficientes para o registro, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil?

A Secretaria de Estado de Educação do DF não dispõe de controles informatizados para a administração ou gerência dos convênios e termos de fomento ou de colaboração, incluindo as respectivas prestações de contas. A SEEDF ainda está construindo os próprios controles. Além disso, por meio da Portaria Conjunta SEPLAG-CGDF nº 50/2017, de 25/09/2017, foi instituído Grupo de Trabalho para realizar estudos necessários ao desenvolvimento de plataforma eletrônica destinada ao processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros e divulgação das informações previstas no Decreto nº 37.843/2016.

Ademais, a Secretaria de Estado de Educação do DF não possui recursos humanos em quantidade suficiente para o acompanhamento e avaliação das prestações de



contas dos convênios celebrados em anos anteriores, considerando quantitativo mínimo necessário informado pela própria Secretaria. Também não ficou demonstrado que os servidores lotados nos setores de celebração, execução e prestação de contas participam rotineiramente de cursos inerentes às suas atribuições e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das suas competências.

Quanto aos recursos materiais, observou-se a carência de mobiliário em quantidade e qualidade para o correto armazenamento dos processos de prestação de contas. Também foi constatada a insuficiência de equipamentos de informática na Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG/SEEDF.

c) Questão 3: As unidades gestoras possuem normativos internos compatíveis com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/16?

A Secretaria de Estado de Educação do DF ainda não dispõe de ato normativo próprio compatível com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/16. De outra forma, foi designado Grupo de Trabalho para a elaboração do manual do Marco Regulatório do Terceiro Setor no âmbito do Distrito Federal, mediante a Portaria nº 68, de 08/08/2017, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do DF em 09/08/2017, com prazo de sessenta dias para a sua conclusão, prorrogável por igual período.

Por outro lado, a minuta de ato normativo apresentada guarda pontos discordantes com os objetivos da Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/16.

d) Questão 4: Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?

As Organizações da Sociedade Civil não divulgam na internet a relação das parcerias celebradas com o Governo do Distrito Federal, em desacordo com os artigos 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Similarmente, também não consta no website da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, menu “Acesso à Informação”, a relação termos de colaboração celebrados em 2017, com a indicação dos respectivos planos de trabalho, assim como os



meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias, conforme exigido no art. 78, incisos I e II do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Finalmente, considerando os exames realizados, as falhas apuradas podem ser classificadas em:

SUBITEM		CLASSIFICAÇÃO
REGISTROS CONTÁBEIS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO NÃO ESPELHAM A REALIDADE	4.1	MÉDIA
QUADRO DE PESSOAL INSUFICIENTE	5.1	MÉDIA
DEFICIÊNCIA NA ORIENTAÇÃO E NO TREINAMENTO DOS RESPECTIVOS SETORIAIS RESPONSÁVEIS PELO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS NAS UNIDADES GESTORAS	5.2	MÉDIA
FALTA DE OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA PROPOSTA DE ATO NORMATIVO	5.3	MÉDIA
INADEQUAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS	5.4	MÉDIA
FALTA DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET DAS PARCERIAS CELEBRADAS	6	MÉDIA

Brasília, 22 de maio de 2018.



8 ANEXOS

8.1 ANEXO I – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA – MATRIZ SWOT, MATRIZ DE RISCO E MATRIZ INTEGRADA DE PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS

Para o planejamento da Auditoria foram seguidas as seguintes etapas:

- Elaboração da Matriz SWOT;
- Elaboração da Matriz de Risco;
- Elaboração da Matriz Integrada de Planejamento e Procedimentos.

MATRIZ SWOT

A Matriz SWOT foi elaborada a partir de Pontos de Controle destacados em trabalhos anteriores.

Tabela 6 - MATRIZ SWOT

AMBIENTE INTERNO	AMBIENTE EXTERNO
FORÇAS	OPORTUNIDADES
• EXISTÊNCIA DE NORMATIVOS INTERNOS – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO • SETOR PRÓPRIO/ESPECIALIZADO PARA A ATIVIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	• POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE NOVOS SERVIDORES PARA A ÁREA • CRIAÇÃO DE SISTEMA DE TI PRÓPRIO PARA ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS • OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO DAS PARCERIAS REGIDAS PELO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC) – DECRETO Nº 37.843/2016, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DODF Nº 45, DE 07/03/2017.



Tabela 6 - **MATRIZ SWOT**

FRAQUEZAS	AMEAÇAS
• REGISTROS NO SIAC/SIGGO NÃO SÃO CONFIÁVEIS • NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS, EM RAZÃO DAS NOVAS REGRAS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016 • LIBERAÇÃO DE PARCELAS A INSTITUIÇÕES INADIMPLENTES EM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS OU COM PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULARES • AUSÊNCIA DE PESSOAL EM NÚMERO SUFICIENTE E COM FORMAÇÃO TÉCNICA PARA ATUAR NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS • AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO ENTRE OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS PELOS EXECUTORES PARA OS REGISTROS DAS VISITAS • DEMANDA EXCESSIVA DE TRABALHO DO SETORIAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS • EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS COM DEMANDA REPRIMIDA • CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DE INFRAESTRUTURA PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS • NÃO UTILIZAÇÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS • NÃO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS • AUSÊNCIA DE REGRAS QUE ESTABELEÇAM FAIXAS MÍNIMAS E MÁXIMAS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE OS TRÊS TIPOS POSSÍVEIS DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES CONVENIADAS (RECURSOS HUMANOS, MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS) • AUSÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS ÀS CONVENIADAS DE REGRAS PARA A SEPARAÇÃO ENTRE OS MATERIAIS BÁSICOS DE CONSUMO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO REGULAR DA INSTITUIÇÃO E OS ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DAS CRIANÇAS • FALTA DE PUBLICIDADE AOS EDITAIS DE CHAMAMENTO • EDITAIS DE CHAMAMENTO COM CRITÉRIOS SUBJETIVOS • MOROSIDADE NO ENCAMINHAMENTO E NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS • CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM A PREVALÊNCIA DE INTERESSES COMUNS CARACTERIZANDO A CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS • UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE "CONTRATO" EM AJUSTES COM NATUREZA DE CONVÊNIO • AUSÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA DOS PLANOS DE TRABALHO • TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS • AUSÊNCIA DE RIGOR NO EXAME E NO CONTROLE DAS CONTRAPARTIDAS • FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS CONVÊNIOS	• REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PARA OUTRAS ÁREAS • RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS INSUFICIENTES OU BLOQUEADOS/CONTINGENCIADOS



MATRIZ DE RISCO DA AUDITORIA

Foi definida a priorização da análise da uniformização dos registros efetuados no módulo “Lista Transferências” do Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC/SIGGo, assim como a organização física e organizacional dos entes públicos distritais responsáveis pela concessão, acompanhamento e fiscalização das transferências efetuadas a entidades privadas sem fins lucrativos, optou-se pelos pontos críticos descritos na Tabela 6.

Também foram selecionados os pontos críticos relacionados à transparência e divulgação das ações concernentes às transferências para entes privados sem fins lucrativos, por sua similitude com os registros no SIAC/SIGGo.

Para a classificação de risco foi utilizada a Tabela 7:

Tabela 7 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

NÍVEL DE RISCO			IMPACTO			
	RISCO BAIXO					
	RISCO MÉDIO					
	RISCO ALTO					
	RISCO EXTREMO					
PROBABILIDADE	QUASE CERTO	10	25	50	75	100
	PROVÁVEL	7,5	18,75	37,5	56,25	75
	IMPROVÁVEL	5	12,5	25	37,5	50
	RARO	2,5	6,25	12,5	18,75	25

Tabela 8 – MATRIZ DE RISCO

PONTOS CRÍTICOS	POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS AÇÕES DE TRATAMENTO	RISCOS	NÍVEL DE RISCO
REGISTROS NO SIAC/SIGGo NÃO SÃO CONFIÁVEIS	FALTA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE/SEF E OS SETORIAIS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS FALTA DE TREINAMENTO DESCONHECIMENTO DO SIAC/SIGGo	CRIAR MECANISMOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A GERÊNCIA DE CONVÊNIO E SUBVENÇÕES SOCIAIS – GECON/SEF E OS SETORIAIS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS OFERTA DE CURSOS PERIÓDICOS	REGISTROS NO SIAC/SIGGo NÃO REGISTRAM COM FIDEDIGNIDADE A REALIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS NO ÂMBITO DO GDF	EXTREMO
NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS, EM RAZÃO DAS NOVAS REGRAS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014	DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO NOVA INÉRCIA DO GESTOR PARA A	PROVIDENCIAR A REVISÃO DAS NORMAS INTERNAS ENTÃO VIGENTES, ADEQUANDO-AS ÀS NOVAS REGRAS INSTITUÍDAS PELA	OS NORMATIVOS ATUAIS NÃO SE APLICAM EM PARTE OU NO TODO EM	EXTREMO



Tabela 8 – MATRIZ DE RISCO

PONTOS CRÍTICOS	POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS AÇÕES DE TRATAMENTO	RISCOS	NÍVEL DE RISCO
E DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016 NÃO UTILIZAÇÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS	ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REVISÃO DOS NORMATIVOS INTERNOS CARÊNCIA DE PESSOAL	LEI FEDERAL Nº 13.019/14, REGULAMENTADA NO DF PELO DECRETO Nº 37.843/16 E, CONFORME O CASO, ÀS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS PELOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO	RELAÇÃO ÀS NOVAS REGRAS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/14, REGULAMENTADA NO DF PELO DECRETO Nº 37.843/16, OCASIONANDO DESCUMPRIMENTO DAS NOVAS REGRAS INSTITUÍDAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/14, REGULAMENTADA NO DF PELO DECRETO Nº 37.843/16.	
DEMANDA EXCESSIVA DE TRABALHO DO SETORIAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS	AUSÊNCIA DE PESSOAL EM NÚMERO SUFICIENTE E COM FORMAÇÃO TÉCNICA PARA ATUAR NA ÁREA	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DE OUTROS SETORES CAPACITAÇÃO AOS GESTORES E AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL QUE ATUAM NA ÁREA DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL, DE MODO A COIBIR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES, CONSIDERANDO, AINDA, O NOVO CENÁRIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 13.019/2014, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE IMPÕE NOVOS PROCEDIMENTOS, CONTROLES E PRAZOS PARA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS AJUSTES	TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DEMANDA EXCESSIVA DE TRABALHO DO SETORIAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS	EXTREMO
CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS DE INFRAESTRUTURA PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS	ESTRUTURA/CAPACIDADE INSTALADA (MATERIAL DE CONSUMO, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPAÇO FÍSICO, TRANSPORTE, ETC.) DEFICITÁRIA OU INAPROPRIADA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS INSUFICIENTES OU BLOQUEADOS/CONTINGENCIADOS	DISPONIBILIZAR ESTRUTURA/CAPACIDADE INSTALADA EM QUANTIDADE E QUALIDADE AO SETOR RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	EXTREMO
FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS	DESCONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DA	OBSERVAR OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NO DECRETO DISTRITAL	NÃO GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DA	EXTREMO



Tabela 8 – MATRIZ DE RISCO

PONTOS CRÍTICOS	POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS AÇÕES DE TRATAMENTO	RISCOS	NÍVEL DE RISCO
DESTINADOS AOS CONVÊNIOS	PUBLICIDADE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL, OS CONTIDOS NO DECRETO DISTRITAL Nº 37.843/2016	Nº 37.843/2016, A RESPEITO DA PUBLICIDADE DOS EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS	IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE PREJUÍZOS À AFERIÇÃO DE FORMA OBJETIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA CAPACIDADE OPERACIONAL DAS ENTIDADES PROPONENTES	

MATRIZ INTEGRADA DE PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS

Para execução da Inspeção foram selecionados apenas os pontos críticos classificados como de risco extremo:

PONTO CRÍTICO 1:		Registros no SIAC/SIGGo não são confiáveis	
RISCOS		NÍVEL DE RISCO	
Registros no SIAC/SIGGo não registram com fidedignidade a realidade das transferências efetuadas no âmbito do GDF		EXTREMO	
QUESTÃO DE AUDITORIA:	As transferências efetuadas pelas Unidades selecionadas às organizações da sociedade civil no ano de 2017 foram adequadamente registradas no SIAC/SIGGo?		
SUBQUESTÕES		INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES	PROCEDIMENTOS
Há orientação e treinamento dos respectivos setoriais responsáveis pelo registro e acompanhamento das transferências nas unidades gestoras, de forma a garantir o correto lançamento no SIAC/SIGGo (Convênios/Lista Transferências) dos termos formais de celebração das transferências (convênios, acordos, ajustes, termos de outorga e aceitação, termos de fomento e termos de colaboração)?		Relação de cursos recentemente ministrados destinados à orientação e treinamento dos respectivos setoriais responsáveis pelo registro, inclusive contábil, das transferências efetuadas Gerência de Convênios e Subvenções Sociais - GECON da Coordenação de Tomada de Contas – COOTC da Subsecretaria de Contabilidade - SUCON da Secretaria de Estado de Fazenda do DF – SEF	Verificar se a GECON/COOTC/SUCON/SEF oferece rotineiramente curso ou treinamento preparatório para os servidores atuarem na gestão de convênios por meio do SIAC/SIGGO, passando por toda a operação e funcionalidades desse sistema.
Os setoriais das unidades selecionadas possuem conhecimento técnico sobre as rotinas a serem efetivadas para o lançamento dos respectivos registros contábeis, consoante o correspondente grupo, bem como das informações pertinentes no demonstrativo Lista Transferências/Convênios/ SIAC/SIGGo?		Fluxograma das rotinas associadas à celebração, alteração, execução e prestação de contas das transferências, inclusive quanto à contabilização dos estágios. Nível de conhecimento técnico dos setoriais responsáveis pelo registro das diversas fases das transferências	Elaborar fluxograma para procedimentos relativos às transferências nas unidades gestoras selecionadas (celebração, execução e prestação de contas), incluindo as rotinas de contabilização. Verificar se os correspondentes setoriais das unidades selecionadas possuem conhecimento técnico sobre as rotinas

PONTO CRÍTICO 1:		Registros no SIAC/SIGGo não são confiáveis	
RISCOS		NÍVEL DE RISCO	
Registros no SIAC/SIGGo não registram com fidedignidade a realidade das transferências efetuadas no âmbito do GDF		EXTREMO	
QUESTÃO DE AUDITORIA:	As transferências efetuadas pelas Unidades selecionadas às organizações da sociedade civil no ano de 2017 foram adequadamente registradas no SIAC/SIGGo?		
SUBQUESTÕES	INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES	PROCEDIMENTOS	
	no SIAC/SIGGo	serem efetivadas para o lançamento dos respectivos registros contábeis, consoante o correspondente grupo, bem como das informações pertinentes no demonstrativo Lista Transferências/Convênios/ SIAC/SIGGo	
Os registros contábeis e os assentamentos insertos no demonstrativo Lista Transferências/Convênios, ambos relativos ao SIAC/SIGGo, estão em conformidade com os estágios efetivos de cada transferência?	GECON/COOTC/SUCON/SEF Caput do art. 36 do Decreto Distrito nº 37.843/2016 Art. 6º e art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF Registros contábeis referentes aos grupos 812210100 – Convênios Firmados com Terceiros; 812210500 – Subvenções, Auxílios e Contribuições, 812210600 – Termos de Fomento e 812201700 – Termos de Colaboração.	Verificar no demonstrativo Lista Conta Contábeis/SIAC/SIGGo o descritivo das contas contábeis respectivas de cada grupo, principalmente em relação às circunstâncias de débito e crédito . Verificar se os registros contábeis contidos no SIAC/SIGGo estão em conformidade com os estágios efetivos de cada transferência Verificar se os registros contidos no demonstrativo Lista Transferências/Convênios/ SIAC/SIGGo estão em conformidade com os estágios efetivos de cada transferência	
Estão sendo utilizadas corretamente a Classificação Econômica das Despesas e respectivas Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza, instituída pela Secretaria de Estado de Fazenda?	Art. 1º ao art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF	Verificar se as unidades gestoras selecionadas estão efetuando corretamente a classificação econômica das despesas inerentes às transferências efetuadas	
Foram adotadas medidas objetivando a padronização da classificação contábil referente às transferências de recursos efetuadas por meio de convênio, atualmente denominado “Termo de Colaboração” ou “Termo de Fomento”, nos termos da Lei nº 13.019/14?	Item IX, letra a, da Decisão nº 1.877/2015, do Tribunal de Contas do DF	Verificar se a Secretaria de Estado de Fazenda adotou medidas objetivando a padronização da classificação contábil referente às transferências de recursos efetuadas por meio de convênio, atualmente denominado “Termo de Colaboração” ou “Termo de Fomento”, nos termos da Lei nº 13.019/14, e de contratos de apoio financeiro realizados pelo FAC, oferecendo, por exemplo, orientação aos gestores e divulgação de casos práticos.	
Foram adotadas medidas para a implantação do sistema de informática que permita o acompanhamento on-line de todos os instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos a entidades do setor privado?	Item IX, letra b, da Decisão nº 1.877/2015, do Tribunal de Contas do DF	Verificar se a Secretaria de Estado de Fazenda adotou medidas para a implantação do sistema de informática que permita o acompanhamento on-line de todos os instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos a entidades do setor privado.	
Os registros contidos no SIAC/SIGGo possibilitam à Gerência de Convênios e Subvenções Sociais – GECON/COOTC/SUCON/SEF acompanhar e monitorar	Art. 8º ao art.10º da Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF	Aplicar o check list “Roteiro GECONV”	



PONTO CRÍTICO 1:	Registros no SIAC/SIGGo não são confiáveis	
RISCOS		NÍVEL DE RISCO
Registros no SIAC/SIGGo não registram com fidedignidade a realidade das transferências efetuadas no âmbito do GDF		EXTREMO
QUESTÃO DE AUDITORIA:	As transferências efetuadas pelas Unidades selecionadas às organizações da sociedade civil no ano de 2017 foram adequadamente registradas no SIAC/SIGGo?	
SUBQUESTÕES	INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES	PROCEDIMENTOS
as informações inerentes à gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres?		

PONTO CRÍTICO 2:	Demanda excessiva de trabalho do setorial responsável pelo acompanhamento dos convênios	
	Condições desfavoráveis de infraestrutura para o acompanhamento da execução dos convênios	
RISCOS		NÍVEL DE RISCO
Terceirização de serviços de análise de prestações de contas		Extremo
Demanda excessiva de trabalho do setorial responsável pelo acompanhamento dos convênios		
Fiscalização deficiente dos serviços prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos		
QUESTÃO DE AUDITORIA:	As unidades gestoras selecionadas para exame possuem estruturas adequadas e suficientes para o registro, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil?	
SUBQUESTÕES	INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES	PROCEDIMENTOS
As Secretarias possuem recursos humanos em quantidade suficiente e com qualidade satisfatória o registro, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil?	Demonstrativo com o número ideal e real dos servidores lotados nos setores de celebração, execução e prestação de contas das transferências.	Verificar se as unidades gestoras possuem recursos humanos em quantidade suficiente e com qualidade satisfatória o registro, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil.
	Demonstrativo com o número de processos de prestação de contas pendentes de análise, incluindo a correspondente data do fim da vigência do contrato e o respectivo valor.	
	Demonstrativo contendo o número de transferências que não foram efetivadas em razão do número insuficiente de servidores para acompanhá-las	Verificar o impacto da possível carência de recursos humanos na celebração, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil (exame dos processos de prestações de contas).
	Demonstrativo contendo o número de visitas efetuadas nos últimos anos	
	Comparativo entre o número de visitas efetuadas e o quantitativo de executores	
As Secretarias possuem estrutura física adequada para o registro, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às	Questionário sobre a estrutura física efetiva para o registro, acompanhamento e avaliação das	Verificar se essas unidades gestoras possuem estrutura física adequada para o registro, acompanhamento e avaliação das



PONTO CRÍTICO 2:	Demanda excessiva de trabalho do setorial responsável pelo acompanhamento dos convênios		
	Condições desfavoráveis de infraestrutura para o acompanhamento da execução dos convênios		
Riscos		NÍVEL DE RISCO	
Terceirização de serviços de análise de prestações de contas		Extremo	
Demanda excessiva de trabalho do setorial responsável pelo acompanhamento dos convênios			
Fiscalização deficiente dos serviços prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos			
QUESTÃO DE AUDITORIA:	As unidades gestoras selecionadas para exame possuem estruturas adequadas e suficientes para o registro, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil?		
SUBQUESTÕES	INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES	PROCEDIMENTOS	
organizações da sociedade civil (mobiliário, equipamentos de informática, veículos, etc)?	transferências de recursos às organizações da sociedade civil (mobiliário, equipamentos de informática, veículos, etc), a ser respondido pelos respectivos setoriais	transferências de recursos às organizações da sociedade civil (mobiliário, equipamentos de informática, veículos, etc.)	
		Verificar o impacto da possível carência de materiais no registro, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil	

PONTO CRÍTICO 3:	Necessidade de atualização dos normativos internos, em razão das novas regras instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016		
	Não utilização dos normativos internos		
Riscos		NÍVEL DE RISCO	
Os normativos atuais não se aplicam em parte ou no todo em relação às novas regras instituídas pela Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/16, ocasionando descumprimento das novas regras instituídas pela Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/16		EXTREMO	
QUESTÃO DE AUDITORIA:	As unidades gestoras possuem normativos internos compatíveis com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/16?		
SUBQUESTÕES		INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES	PROCEDIMENTOS
As unidades gestoras possuem normativos próprios disciplinando a o registro, acompanhamento e avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil?		Portarias ou instrumento similar próprias disciplinando o registro, acompanhamento e a avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil.	Verificar se as unidades gestoras possuem Portarias ou instrumento similar próprias disciplinando o registro, acompanhamento e a avaliação das transferências de recursos às organizações da sociedade civil.
Os normativos estão em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/16?		Lei Federal nº 13.019/14 Decreto Distrital nº 37.843/16	Verificar se os normativos estão em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada no DF pelo Decreto nº 37.843/16.

PONTO CRÍTICO 4:	Falta de transparência na gestão dos recursos destinados aos convênios	
Riscos		NÍVEL DE RISCO
Não garantia dos princípios da impessoalidade e da isonomia e da publicidade?		EXTREMO
Prejuízos à aferição de forma objetiva da qualificação técnica e da capacidade operacional das entidades proponentes		



QUESTÃO DE AUDITORIA: Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?		
SUBQUESTÕES	INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES	PROCEDIMENTOS
Há divulgação na internet das informações a respeito das transferências efetivadas?	Sítio ou página eletrônica da unidade gestora	Verificar se a administração pública distrital providenciou a divulgação na internet: I - a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho; e II - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.
	Relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho.	
	Meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias	Verificar se a organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.
	Sítio ou página eletrônica da Organização da Sociedade Civil	
Há divulgação das informações básicas sobre as transferências?	Relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho.	Verificar se a divulgação da relação de parcerias foi mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos
	Sítio ou página eletrônica da Organização da Sociedade Civil	Verificar se se foram incluídas, no mínimo, as seguintes informações: I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável; II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ; III - descrição do objeto da parceria; IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.
	Relação das parcerias celebradas, com indicação das respectivas vigências e informações básicas.	
Foram repassadas formalmente às organizações da sociedade civil destinatárias dos recursos de transferências as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Distrito Federal?	Documento formal dirigido às OSC destinatárias dos recursos de transferências contendo as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Distrito Federal.	Verificar se a divulgação de campanhas publicitárias e de programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil no âmbito da parceria observou as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Sistema de Comunicação de Governo do Distrito Federal.
A divulgação de campanhas publicitárias e de programações desenvolvidas por organizações	Relação das campanhas publicitárias e de programações desenvolvidas por	Verificar se os recursos tecnológicos utilizados e a linguagem garantem acessibilidade às



PONTO CRÍTICO 4:		Falta de transparência na gestão dos recursos destinados aos convênios	
RISCOS		NÍVEL DE RISCO	
Não garantia dos princípios da impessoalidade e da isonomia e da publicidade? Prejuízos à aferição de forma objetiva da qualificação técnica e da capacidade operacional das entidades proponentes		EXTREMO	
QUESTÃO DE AUDITORIA:	Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?		
SUBQUESTÕES		INFORMAÇÕES REQUERIDAS/FONTES	PROCEDIMENTOS
da sociedade civil no âmbito da parceria estão em linguagem acessível às pessoas com deficiência?		organizações da sociedade civil no âmbito da parceria	pessoas com deficiência.
Foi criada ou disponibilizada plataforma eletrônica para o processamento das parcerias?		Medidas para a criação ou disponibilização de plataforma eletrônica para o processamento das parcerias. Art. 81 da Lei n.º 13.019/14	Verificar as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para a criação ou disponibilização de plataforma eletrônica para o processamento das parcerias, ou, conforme o caso, se fez a opção pela adesão ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, considerando o disposto no art. 81 da Lei n.º 13.019/14
A Administração Pública do Distrito Federal tem fornecido informações para o Mapa das Organizações da Sociedade Civil?		Dados disponibilizados pelas unidades gestoras para a alimentação do Mapa das Organizações da Sociedade Civil (gerido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA).	1. Verificar se a Administração Pública do Distrito Federal fornece informações para o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, que visa consolidar e divulgar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias.
Foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial de todos os órgãos e entidades públicas que realizam parcerias e na plataforma eletrônica, manual de orientação para os gestores públicos e para as organizações da sociedade civil?		Art. 84 e parágrafo único do Decreto nº 37.843/2016. Manual para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil.	1. Verificar se o manual para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil foi disponibilizado no sítio eletrônico oficial de todos os órgãos e entidades públicas que realizam parcerias e na plataforma eletrônica, no prazo de até cento e vinte dias após a entrada em vigor deste Decreto.



8.2 ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS PENDÊNCIAS DETECTADAS QUANTO DO EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Convênio	Processo	Pendência
15/2013	462.000.025/2014	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 05/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 275.386,47, conforme fls. 2289 a 2296. Não constam as justificativas da conveniente ou a comprovação da devolução da quantia solicitada após a notificação, fls. 3001.
	462.001.201/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 05/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 25.928,46, conforme fls. 1388 a 1389. Não consta o reexame das justificativas apresentadas pela conveniente, fls. 1396 a 1437.
	462.000.648/2014	A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 15/03/2016 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas (relatório sem numeração de folhas). Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	462.001.299/2014	A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 23/03/2016 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas (relatório sem numeração de folhas). Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	462.000.741/2013	A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 05/04/2016, a devolução do montante de R\$ 37.286,40, conforme fls. 1107 a 1108. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
23/2013	468.00.593/2014	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 06/10/2015 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas, fls. 1005 a 1010. Não consta o reexame das justificativas apresentadas pela conveniente, fls. 1013 a 1176.
	468.000.222/2015	A Diretoria de Prestação de Contas do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 23/11/2015 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas, fls. 1660 a 1669. Não consta o reexame das justificativas apresentadas pela conveniente, fls. 1672 a 2014.
	468.001.051/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 07/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 21.363,12, conforme fls. 1199 a 1200.
40/2013	462.000.929/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 09/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 51.989,44, conforme fls. 1014 a 1015. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	462.001.138/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 15/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 46.755,08, conforme fls. 667 a 668. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	462.000.019/2014	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 29/09/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 62.584,30, conforme fls. 1493 a 1494. Não constam as justificativas da conveniente ou a comprovação da devolução da quantia solicitada após a notificação, fls. 1497.
29/2013	474.000.918/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 28/09/2015, a devolução ao erário



Convênio	Processo	Pendência
		das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 30.390,95, conforme fls. 1174 a 1175. Não constam as justificativas da conveniente ou a comprovação da devolução da quantia solicitada após a notificação, fls. 1178.
	474.000.021/2014	A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 26/02/2016, a devolução do montante de R\$ 80.766,95, conforme fls. 1409 a 1410. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
06/2013	470.000.323/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 08/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 6.842,93, conforme fls. 393 e 394. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	470.000.549/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 05/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 14.061,55, conforme fls. 431 e 432. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	470.000.003/2014	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 05/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 28.431,70, conforme fls. 695 a 696. Não constam as justificativas da conveniente ou a comprovação da devolução da quantia solicitada após a notificação, fls. 699.
	470.000.444/2014	A Diretoria de Prestação de Contas do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 02/12/2015 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas, fls. 451 a 454. Não consta o reexame das justificativas apresentadas pela conveniente, fls. 457 a 495.
	470.000.207/2014	A Diretoria de Prestação de Contas do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 23/11/2015 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas, fls. 495 a 498. Não consta o reexame das justificativas apresentadas pela conveniente, fls. 503 a 553.
	474.000.016/2015	A Diretoria de Prestação de Contas do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 02/12/2015 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas, fls. 862 a 867. Não consta o reexame das justificativas apresentadas pela conveniente, fls. 870 a 906.
	474.000.449/2016	A Diretoria de Prestação de Contas do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 20/03/2016 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas (folhas sem numeração). Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	470.000.259/2016	A Diretoria de Prestação de Contas do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 20/03/2016 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas (folhas sem numeração). Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
02/2013	465.000.376/2013	A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 18/11/2015, a devolução do montante de R\$ 2.446,30, conforme fls. 880 a 882. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
08/2013	468.000.622/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 09/10/2015 a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 9.357,43, conforme fls. 493 a 496. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	468.001.047/2013	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, 05/10/2015, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 10.806,95, conforme fls. 863 a 864. Não consta o reexame das justificativas apresentadas pela conveniente, fls. 869 a 905.
	468.000.043/2014	A então Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação do DF examinou a referida prestação de contas e sugeriu, em 18/08/2014, a devolução ao erário das importâncias apontadas quanto do exame da prestação de contas, R\$ 20.206,75,



Convênio	Processo	Pendência
		conforme fls. 1201 a 1202. Em 23/03/2016, a conveniente apresentou documentação complementar e outras justificativas. Ainda está pendente de análise
	468.000.522/2014	A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 11/03/2016 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas (relatório sem numeração de folhas). Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	468.000.549/2015	A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 29/08/2016 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas (relatório sem numeração de folhas). Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
	468.000.208/2016	A Gerência de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/DIPRESC/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 29/08/2016 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas (relatório sem numeração de folhas). Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.
07/2015	462.001.035/2016	A Diretoria de Prestação de Contas de Recursos Federais e Distritais/COFIC/SUAG examinou a referida prestação de contas e sugeriu em 14/10/2016 que os autos fossem encaminhados à conveniente para os devidos esclarecimentos das impropriedades/irregularidades detectadas, conforme fls. 547 a 554. Não há comprovação que a instituição tenha sido notificada.



8.3 ANEXO III – DEMONSTRATIVO DOS SALDOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

Convênio	Conta Corrente (SIAC/SIGGo)	Pendência
15/2013	007055	Não foi incluído o valor de R\$ 35.000,00, referente a bloqueio de crédito, conforme 2016NL09992, na respectiva prestação de contas.
06/2016	010230	Saldo de R\$ 0,01 pendente de regularização na conta contábil 812.210.101 = A Liberar, resultante da diferença entre o valor liberado (R\$ 87.416,00 - 2016NL01806) e o que foi prestado contas (R\$ 87.415,99 – Processo nº 080.009.602/2015). Saldo de R\$ 262.248,00 pendente de regularização na conta contábil 812.210.102 = Liberados a Comprovar, resultado da soma das quantias de R\$ 87.416,00 (2016NL08274) e R\$ 174.832,00 (2016NL10117), visto que foram prestadas contas tanto da primeira (Processo nº 471.000.393/2016), quanto da segunda quantia (Processo nº 471.000.037/2017).
29/2013	007070	Regularização do saldo de R\$ 30,00 na conta contábil 812.210.101 = A Liberar, resultante da diferença entre o valor liberado (R\$ 76.552,81 - 2016NL19112) e o que foi prestado contas (R\$ 76.522,81 – Processo nº 080.006.190/2012). Regularização do saldo de R\$ 0,01 na conta contábil 812.210.102 = Liberados a Comprovar, resultante da diferença entre o valor liberado (R\$ 1.201.552,81 - somatório das quantias relativas ao segundo (R\$ 562.520,00 – 2016NL11779 e 2016NL13156) e terceiro repasse (R\$ 639.072,81 – 2016NL14531 e 2016NL19112)) e o que foi prestado contas (R\$ 1.201.552,80 – Processo nº 080.009.602/2015).
02/2013	007041	Saldo pendente de regularização no valor de R\$ 357.234,26 na conta contábil 812.210.102 = Liberados a Comprovar, resultante da diferença entre o valor de R\$ 59,24 e o de R\$ 357.293,50, referente às parcelas de salários dos meses de outubro e novembro de 2013 e também dos vales-transportes do mês de novembro de 2013 e dezenove dias de dezembro de 2013, incluindo encargos legais e verbas rescisórias, até o limite do repasse a teria direito a conveniente, conforme fls. 1969 do Processo nº 080.006.085/2012.

FONTE: SIAC/SIGGo



8.3 ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O LISTA TRANSFERÊNCIA/CONVÊNIO – SIAC/SIGGO E OS DADOS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

Processo Original	Nº do Termo de Colaboração	Nº SIAC/SIGGo
080.012.847/2016	02/2017	12038
080.012.446/2016	06/2017	12046
080.012.448/2016	08/2017	12051
080.012.437/2016	10/2017	12055
080.012.482/2016	12/2017	12132
080.012.518/2016	14/2017	12061
080.012.526/2016	16/2017	12070
080.012.494/2016	18/2017	12074
080.012.519/2016	20/2017	12077
080.012.517/2016	22/2017	12089
080.012.487/2016	24/2017	12123
080.012.493/2016	26/2017	12094
080.012.524/2016	28/2017	12096
080.012.445/2016	30/2017	12103
080.012.486/2016	32/2017	12106
080.012.432/2016	34/2016	12108
080.012.433/2016	36/2017	12111
080.012.528/2016	40/2017	12115
080.012.529/2016	42/2017	12117
080.012.430/2016	44/2017	12120
084.000.016/2016	46/2017	12179
080.012.384/2016	48/2017	12098
080.012.489/2016	50/2017	12064
080.013.316/2016	52/2017	12083
080.013.223/2016	53/2017	12090
080.013.220/2017	56/2017	12057
080.013.214/2016	58/2017	12063
080.013.217/2016	60/2017	12066
080.012.469/2016	62/2017	12044
080.013.216/2016	64/2017	12067
080.012.366/2016	66/2017	12102
080.012.429/2019	68/2017	12058
080.012.360/2016	70/2017	12062
080.012.359/2016	72/2017	12099
080.012.531/2016	74/2017	12087
080.012.371/2016	76/2017	12047
080.012.365/2016	78/2017	12079
080.012.367/2016	80/2017	12049
080.012.369/2016	82/2017	12041
080.012.428/2016	84/2017	12104
080.001.607/2017	88/2017	12220
080.012.530/2016	89/2017	12091
080.013.314/2016	92/2017	12221
080.009.183/2016	94/2017	12125

FONTE: SIAC/SIGGo E COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS/SUAG/SEEDF.